



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAC. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

### ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023

#### PROCESSO 019/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023



O Município de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Conego Agostinho José de Resende, nº 30. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Joel Pereira Ferreira, com sede na Rua Silverio Marotta, nº 419. Centro. Dores do Turvo MG, CEP: 36.513-00, inscrita no CNPJ sob o nº 18.595.826/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Joel Pereira Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº11008004, inscrito no CPF sob o nº 044.595.276-85, residente e domiciliado à na Rua Silverio Marotta, nº 419. Centro. Dores do Turvo MG, CEP: 36.513-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 019/2023 Pregão Eletrônico nº 003/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 09/02/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/.93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO do presente contrato a

**Registro de Preços para Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Dores do Turvo MG a serem doadas a famílias mediante parecer que comprove caso de vulnerabilidade social, emitido pela Secretaria de Assistência Social conforme Lei Municipal 862/2013, de acordo com as descrições do Termo de Referencia.**

ITEM	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	300	Unidade (300 cestas completas)	CESTAS BÁSICAS (COMPLETAS)	294,50	88.350,00

Item	Descrição	Marca de Cada Item
	ARROZ polido tipo 1, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 kg, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais (02 pacote DE 5 KG CADA).	Codisul
01	AÇÚCAR, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 kg, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais (01 pacote 05 kg).	Delta



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

BISCOITO- biscoito de agua sal, embalagens unitárias de 350g ( 02 pacote).	Vilma
BISCOITO – maisena, embalagens unitárias, 350g (02 pacotes)	Vilma
LEITE EM PO 400g (03 pacotes);	Nutril
CAFÉ torrado e moído, de 1º qualidade, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 g, informações na embalagem conforme legislação em vigor (02pacote).	Paladar
EXTRATO DE TOMATE simples. o produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso – 350g. (03 unidades).	Cajamar
FEIJÃO CARIOCA tipo 1, de 1ª qualidade – emb. 1kg. (2pcts.)	Campo Bom
FUBÁ mimoso de milho. Não poderão estar úmidos ou rançosos. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. – emb. 1kg. (1pcts.)	Mercês
MACARRÃO tipo parafuso, com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. – emb. 500g. (04 PACOTES).	Guiricema
ÓLEO refinado de soja, embalagem 900 ml, data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria (02 LITROS).	ABC
SAL iodado - sal refinado iodado, sem impurezas. Embalagens plásticas transparentes de 1 kg (01 PACOTE).	Beija Flor
SABÃO EM PÓ, caixa de 500 gramas, produto acondicionado em caixas de papelão de 500 gramas, devidamente identificada (01 CAIXA).	Azulim
SABONETE 90 g, cor branca, pele normal, glicerinado (04 UNIDADE).	Flor do Ype
CREME DENTAL de boa qualidade contendo 90 gramas (02 unidade).	Sorriso



*Jeil*

*Barro*



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇA. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO,

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

AGUA SANITÁRIA de 01 litro (01 LITRO).	Luminosa
DETERGENTE liquido neutro 500 ml (02 UNIDADE).	Ype



### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

**2.1** – Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

### **CLAUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO**

Deverá ser entregue de Forma parcela conforme necessidade tendo em vista, que a Prefeitura não possui espaço para armazenamento;

O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

O efetivo fornecimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 03 (tres) dias, após recebida a ordem de fornecimento pelo setor competente do Município, sendo que, a Empresa deverá entregar o produto no local designado na ordem de fornecimento, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de assistência Social podendo ser zona urbana e rural.

O prazo de entrega se justifica tendo em vista a prefeitura municipal nao possuir local apropriado para o seu armazenamento e necessidade de consumo provenientes de laudo social em situação de vulnerabilidade social.

O(s) produto(s) deverá(ão) obedecer as prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de produto/fornecimento.

Na(s) embalagem(ns) do(s) produto(s), quando exigida(s) nas especificações do(s) item(ns), deverá(ão) constar a(s) data(s) de validade e fabricação, bem como as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante.

O(s) fornecedor(es) deverá(ão) dispor de equipamentos de transporte (carros plataformas, armazéns, empilhadeiras etc), quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição do(s) produto(s), bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

Todos os serviços de entregas deverão obedecer literalmente as legislações vigentes Municipais, Estaduais ou Federais, ou, em caso de revogação, aquelas que as vierem substituir.

### **CLAUSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**4.1** - A aquisição, recebimento, conferencia e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇA. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

### **CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO**

- a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

### **CLAÚSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O Valor Total deste contrato é de R\$ 88.350,00 (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

6.1.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

### **CLAÚSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

### **CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLAÚSULA NONA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

– Advertência escrita;



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3578-1130

### **- Multa:**

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;

- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

### **CLAÚSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

10.2 - O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 - O Contratado reconhece ao Município de Dolores do Turvo/MG o direito de, a critério



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.248/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

10.4 - O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dolores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

10.5 - O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dolores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

10.6 - O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento

10.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10.8 - O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.

10.9 - O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.15.01.08.244.0122.2104.33.90.32.00

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023** em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

13. 2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teore forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 09 de fevereiro de 2.023.



Município de Dores do Turvo - Contratante  
Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal – Contratante

Joel Pereira Ferreira  
Joel Pereira Ferreira - Representante  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_